

Parecer nº 54/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0003975/2025-19

PARECER ÚNICO Nº 54/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 111159970

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4684/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação - Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: até o dia 26/04/2029	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
certidão de uso insignificante de recursos hídricos	0000327310/2022	Autorizada
certidão de uso insignificante de recursos hídricos	0000367783/2022	Autorizada
Intervenção Ambiental	0035642-D	Autorizada
Intervenção Ambiental	0037738-D	Autorizada

EMPREENDEDOR: AREAL BEIRA RIO LTDA	CNPJ: 21.875.141/0001-28
EMPREENDIMENTO: AREAL BEIRA RIO LTDA	CNPJ: 21.875.141/0001-28
MUNICÍPIO: Lavras, Ribeirão Vermelho e Perdões - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21°10'27"S 21°10'54"S LONG/X 45°7'24"W 45°9'2"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD2: Vertentes do Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Rios das Mortes e Jacaré
--	---

CÓDIGO: A-03-01-8	PARÂMETRO Produção bruta 218.999 m ³ /ano	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 21/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4
CÓDIGO: a-05-05-3	PARÂMETRO Extensão 1,25 km	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 21/17): Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários de extensão	PORTE G

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- 1- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro sanitário e ambiental Mauro Lucio Malta Pena	REGISTRO: ART n° MG20242685945
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 174631/2025	DATA: 09/04/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestor Ambiental	1.364.293-9
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 07/04/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 07/04/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 07/04/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 07/04/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111154998** e o código CRC **DACDCE34**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003975/2025-19

SEI nº 111154998



1. Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) do pedido de Licença Prévia, de Instalação e de Operação de Ampliação para a atividade listada no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento AREAL BEIRA RIO LTDA, CNPJ nº 21.875.141/0001-28, Processo COPAM n.º 4684/2024.

Quadro 1- Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA 4684/2024

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	218.999 m ³ /ano	prévia
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários de extensão	Extensão	1,25 km	operação

O empreendimento formalizou processo de Licença Prévia, de Instalação e de Operação de Ampliação, em 19/12/2024, SLA nº 4684/2024 junto à URA Sul de Minas, mas já opera as atividades através de LAC nº 100/2019, LAS 46/2019 e LAS 89/2020. O vencimento da licença principal é 26/04/2029.

Localizado nos municípios de Lavras, Perdões e Ribeirão Vermelho, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 4 e instruído ao processo de regularização ambiental com apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

A ampliação do empreendimento ocorrerá no leito do rio Grande, incluindo a atividade de extração em novos direitos minerários contíguos, ANMs nº 834.798/2007, nº 835.036/2011, nº 833.748/2006 e nº 832.419/2011.

Não há nenhuma intervenção ambiental a ser ampliada. Os acessos e intervenções ambientais já estão regularizados através dos DAIAs 0035642-D e 0037738-D.

O consumo água será o mesmo, a finalidade de aspersão e consumo humano são provenientes das certidões de uso insignificante nº 0000327310/2022 e 0000367783/2022. Para a atividade de dragagem o empreendimento possui outorga da ANA nº 728 e 727.

Em 09/04/2025, houve vistoria técnica sob Auto de Fiscalização AF nº 174631/2025, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a



sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em ótimo estado de conservação.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário tratado em biodigestor e a água proveniente da dragagem passa por sistema de decantação composto por caixa bicompartmentada e canalização até o leito do rio. Não há lançamento de efluentes.

As emissões atmosféricas são oriundas da movimentação dos equipamentos, tendo como medidas de mitigação a aspersão e manutenção preventiva.

Os ruídos provenientes da atividade de dragagem são mitigados através do horário de funcionamento restrito a 8h/dia, em período diurno e manutenção preventiva.

Há oficina e ponto de abastecimento instalados em piso impermeável e coberto, com canaletas direcionadas a caixa SAO. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Foi realizado o acompanhamento das licenças ambientais vigentes, em que todas as condicionantes foram cumpridas.

Desta forma, a URA Sul sugere o deferimento do pedido da licença Prévia, de Instalação e de Operação de ampliação do empreendimento AREAL BEIRA RIO, até o dia 26/04/2029, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento AREAL BEIRA RIO LTDA (antigo SILVIO SOUZA FILHO), inscrito no CNPJ nº 21.875.141/0001-28, iniciou suas atividades em 2009 em sua unidade localizada na Fazenda Monte Alegre, na cidade de Ribeirão Vermelho. Atualmente, exerce a atividade de extração de areia incluindo os municípios de Lavras e Perdões, em 03 unidades/portos, denominados: Areal Nenzinho localizado na Fazenda Monte Alegre, Areal Beira Rio localizada na Fazenda Limeira e Areal Estância localizada na Fazenda Estância Santo Antônio, conforme quadro abaixo:

Quadro 2 - Processos Administrativos vinculados ao Areal Beira Rio.

Propriedade	ANM	Licenciamento	Parâmetro	
			A-03-01-8	A-05-05-3
Fazenda Estância Santo Antônio (Matrícula 4482)	830.825/1997	LAS Nº 046/2019	50.000 m ³ /ano	0,75 km
Fazenda Limeira (Matrícula 35671)	831.689/2001	LP+LI+LO Nº 100/2019	85.000 m ³ /ano	0,6 km
	834.483/2011			
	834.484/2011			
	830.884/2001			
Fazenda Monte Alegre (Matrícula 51929)	830.132/2012	LAS Nº 89/2020	50.000 m ³ /ano	0

Fonte: SLA 89/2020, PU 0091582/2019 e SIAM R0175930/2018.

Através do documento sob protocolo SEI 34221564 (24/08/2021), SEI 41627944 (02/02/2022) e SEI 41627944 (03/02/2022), houve alteração da titularidade dos empreendimentos de SILVIO SOUZA FILHO para AREAL BEIRA RIO.

Em 19/12/2024, foi formalizado, via SLA, processo administrativo nº 4684/2024, visando a inclusão de direitos minerários, que culmina na ampliação do parâmetro das atividades já em operação do empreendimento, conforme abaixo:

Quadro 3 - Ampliação requerida do Areal Beira Rio.

Propriedade	ANM	Parâmetro	
		A-03-01-8	A-05-05-3
Fazenda Estância do Santo Antônio	834.798/2007	118.999 m ³ /ano	0,5 km
	835.036/2011		
	833.748/2006		
	832.419/2011		

Fonte: RCA do SLA 46842024.



Através do Despacho 189/2024/FEAM/URA SM - CAF NAO (protocolo SEI 104278138), do dia 09/01/2025, informa que em relação ao processo 89/2020 na caracterização consta apenas a atividade A-03-01-8, porém, no item 2.1 do RAS consta a atividade A-05-05-3 (extensão 0,5 km), que não foi referenciada no Parecer Técnico de LAS/RAS nº 2/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020.

Portanto, o presente licenciamento visa regularizar a ampliação da atividade A-03-01-8 com parâmetro 118.999 m³/ano nas ANMs 834.798/2007, 835.036/2011, 833.748/2006 e 832.419/2011 e; da atividade A-05-05-3 com parâmetro 0,5 km.

Conforme Decreto 47383/2018, no artigo 35, § 4, “As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.” Portanto, as atividades e parâmetros certificados nos LAS nº 46/2019 e LAS nº 89/2020 serão unificados neste requerimento de ampliação, a saber:

- A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil de produção bruta 218.999 m³/ano, porte Grande e;
- A-05-05-3 – Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários de extensão 1,25 km, porte Pequeno.

Ambas as atividades, listada na DN 217/17, possuem potencial poluidor/degradador geral Médio, o que enquadra o empreendimento na Classe 4. Houve incidência de fator locacional 1, devido a “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”. A modalidade do licenciamento foi fixada em LAC1 – Licença Prèvia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), prevista nos termos do art. 8º, §6º, da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Importante ressaltar que o aumento da área diretamente afetada dos empreendimentos se dará exclusivamente em leito do rio, uma vez que serão incluídos novos processos ANM e que toda infraestrutura necessária para a operação já existe e não será alterada havendo acréscimo somente na produção. Por isso não há nenhum processo de intervenção ambiental a ser regularizado neste Parecer Único.

A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento, direitos minerários e os portos licenciados.

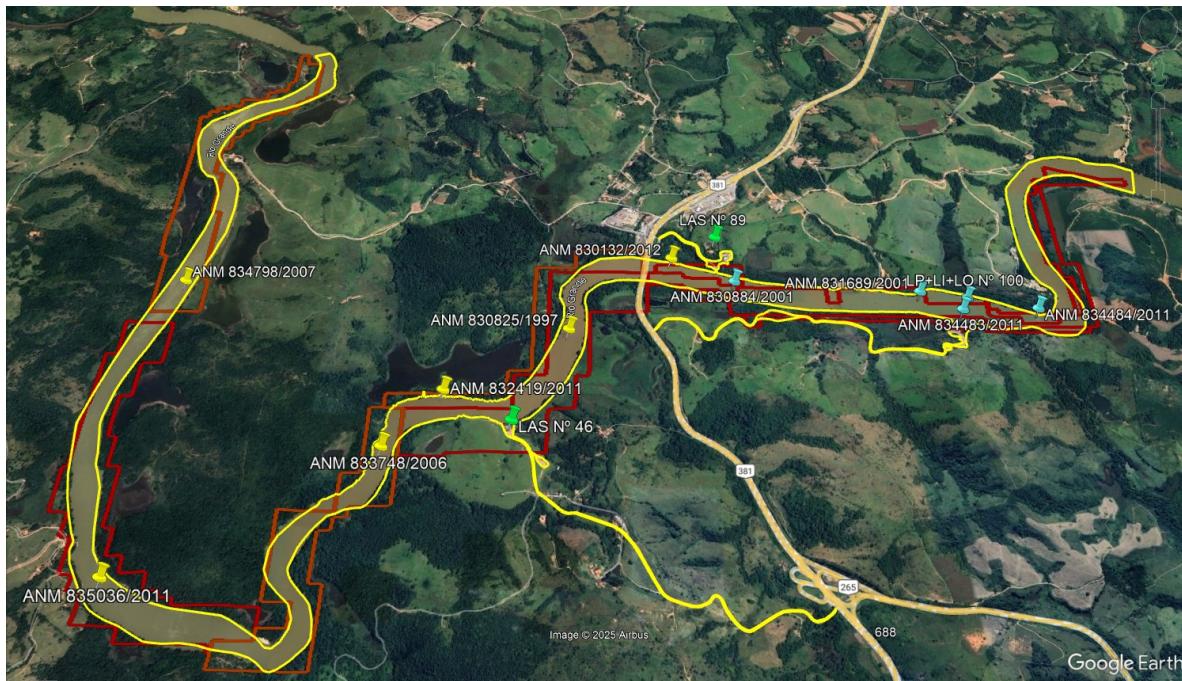


Figura 1 – Localização do Areal Beira Rio (polígono amarelo delimita os três portos do empreendimento, o clipe amarelo e verde são objetos deste licenciamento, o clipe em azul estão vinculados a LP+LI+LO nº 100). Fonte: SLA e Google Earth.

Os Certificados LAS nº 46 e LAS nº 89 deverão ser cancelados na emissão desta decisão (Parágrafo único do artigo 11 da DN 217/17).

Já as atividades e parâmetros, licenciados através do LAC emitido na LP+LI+LO Nº 100/2019 (licença principal) serão incorporados no processo de renovação e; o prazo de validade deste processo será correspondente ao prazo remanescente da licença principal (Art 35, §7 e §8 do Decreto 47383/2018), com vencimento em 26/04/2029.

Foram apresentadas Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal emitidas pela Secretaria de obras, regularização urbana, desenvolvimento urbano e serviços de Lavras em 09/04/2024, Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento de Perdões em 12/03/2024 e CODEMA de Ribeirão Vermelho em 27/02/204.

Foi apresentada comprovação da publicação do requerimento de licença pelo empreendedor em 13/06/2024, através do “Jornal de Lavras.com.br” e, pelo órgão ambiental estadual na página 49 do Diário do Executivo na data 21/012/2024.

Foi apresentado Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 6159015 (emitido em 27/11/2024), 33226 e 6751672 (emitidos em 26/03/2024).



Foi apresentado Termo de acordo para pesquisa e estudos (TAPE) em área às margens do reservatório da UHE Furnas, assinado em 06/12/2024 pela representante da Eletrobrás, onde não há óbices à continuidade dos estudos e projetos da atividade de extraer areia e cascalho para uso na construção civil e, ressalta que após a obtenção das autorizações e licenciamento ambiental o requerente deverá formalizar Requerimento de Contrato de Cessão de Uso de Borda e Outros Usos Múltiplos, no prazo de até um ano a contar do TAPE.

Foram apresentados Relatório de Controle Ambiental-RCA, Plano de Controle Ambiental-PCA, Relatório de Critério Locacional da Reserva da Biosfera, Planta de Situação e Detalhe; elaborados por profissional habilitado em engenharia sanitária e ambiental Mauro Lucio Malta Pena, sob ART nº MG20242685945.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a URA Sul de Minas se utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos, além de vistoria técnica, realizada, em 09/04/2025 conforme Auto de Fiscalização nº 174631/2025.

Não foram solicitadas informações complementares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento AREAL BEIRA RIO LTDA possui três portos de areia instalados e em operação (Areal Beira Rio principal, Areal Nenzinho e Areal Estância), realizando a extração de areia e cascalho no leito do Rio Grande para utilização imediata na construção civil.

A ampliação pleiteada será no leito do rio Grande, através da inclusão das poligonais minerárias 834.798/2007, 835.036/2011, 833.748/2006 e 832.419/2011 e unificação dos parâmetros e atividades das LAS já emitidas, a saber:

O porto Areal Nenzinho (Fazenda Monte Alegre) é detentor da LAS/RAS nº 89 processo administrativo SLA nº 89/2020 para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com produção licenciada de 50.000 m³/ano, classe 2, com vencimento em 17/01/2030. A atividade de extração ocorre nos domínios do processo ANM 830.132/2012. Possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 37738-D que autorizou a intervenção em área de APP sem supressão de vegetação nativa de 0,1 ha visando a instalação do porto para extração de areia. Possui Outorga nº 728, de 03/04/2024, emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA.

Já o porto Areal Estância (Fazenda Estância Santo Antônio) é detentor da LAS/RAS nº 046/2019 PA/COPAM nº 22054/2014/002/2019 – SEI nº 1370.01.0009466/2021-89 para Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com produção licenciada de 50.000 m³/ano e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos



minerários, com extensão de 0,75 km. A atividade de extração ocorre nos domínios do processo ANM: em fase de concessão de lavra. Possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 35642-D que autorizou a intervenção em área de APP sem supressão de vegetação nativa de 0,1727 ha visando a instalação dos portos para extração de areia. Possui Outorga, Resolução nº 727, de 03/04/2024, emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA.

Todos os processos minerários (ANM) estão ativos. O processo mineral 834.798/2007 possui área concedida de 48,03 ha para as substâncias areia e minério de ouro, a fase é de Requerimento de Lavra com o PAE apresentado para uma reserva mineral de 770.000 m³, nos municípios Lavras e Perdões; o processo 835.036/2011 possui área concedida de 49,61 ha para as substâncias argila e areia, está na fase de Concessão de Lavra para uma reserva mineral de 1.343.821 m³, nos municípios Lavras e Perdões; o processo 833.748/2006 possui área concedida de 30,85 ha para substância mineral areia, esta na fase de Requerimento de Lavra e PAE apresentado para uma reserva mineral de 1.227.465 m³, nos municípios Lavras e Perdões; o processo 830.825/1997 possui área concedida de 49,07 ha para substância areia, na fase de Concessão de Lavra, para uma reserva mineral de 26.515,99 m³, nos municípios Lavras, Perdões e Ribeirão Vermelho; o processo 832.419/2011 possui área concedida de 18,38 ha para substância areia, a fase é de Requerimento de Lavra e PAE apresentado para uma reserva mineral de 138.526 m³, nos municípios Lavras, Perdões e Ribeirão Vermelho; o processo 830.132/2012 possui área concedida de 5,15 ha para substância areia, na fase de Licenciamento e não foi realizada pesquisa na área, a poligonal está inserida no município Ribeirão Vermelho.

Desta forma, a área total das poligonais ANM somam em 201,09 ha. Foi declarado no PCA que a área da lavra é de 98,87 ha e possui área construída em 0,084 ha.

A produção bruta anual foi calculada em 218.999 m³ ou 350.398 t, a extração em relação a capacidade nominal é de 60,25% e a vida útil da jazida na média dos 30 anos.

A operação será 8h/dia em turno único, durante 5 dias/semana. Serão no total dez funcionários, sendo cinco lotados no Areal Nenzinho e os outros cinco no Areal Estância.

As vias de acesso e de escoamento de produção já são existentes até a Rodovia BR-381, sendo no Areal Nenzinho de extensão 520 metros e no Areal Estância de 2.150 metros, não pavimentadas.

A energia elétrica nos portos é proveniente da Concessionária Local. O consumo da água tem origem da represa do Rio Grande, barramento e de poço manual.



O processo produtivo empregado nos portos Areal Nenzinho e Areal Estância possuem o mesmo *Modus Operandi* para extração de areia e cascalho no leito do Rio Grande.

A extração de areia é efetuada utilizando-se de uma ou duas dragas (conforme demanda produtiva), montadas sobre balsas que operam no sistema de dragagem por sucção por meio de motor a diesel. A balsa é equipada por bomba centrífuga e tubulação de recalque que, uma vez direcionada para o fundo do leito do rio, succiona a polpa (areia+cascalho+água), concentrada a 30% por tubulação até classificadores que separam a areia do cascalho, localizados as margens do Rio Grande nos portos do empreendimento. As dragas se movimentam dentro dos limites dos direitos minerários da empresa no leito do Rio Grande e conforme a distância dos portos é acompanhada de batelão (embarcação para transporte do minério), onde a polpa será descarregada por tubulação e transportada até a margem do porto do empreendimento. O material dragado no porto Areal Nenzinho é depositado diretamente em solo em dois pontos no pátio, através de pilhas de areia que não ultrapassam os 5 metros de altura, enquanto as de cascalho são cerca de 3 metros. Já no porto da Fazenda Estância Santo Antônio o material é direcionado e armazenado também em silos metálicos. O carregamento é realizado por pá carregadeira. A secagem do material em ambas as situações ocorre ao ar livre com todo efluente líquido oriundo do processo de secagem direcionado para sistemas de decantação de sólidos composto por bacias de decantação bi compartimentadas e posteriormente a água retorna ao rio através de tubulações de 150 a 400 mm.

Portanto, os equipamentos utilizados são no total: duas pás carregadeiras, uma escavadeira, duas dragas, um batelão. Como insumos foram descritos: óleo diesel, lubrificante e arla 32. Há ponto de abastecimento de capacidade 15 m³ para uso exclusivo do empreendimento, dispensado de licenciamento, conforme o Art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007 e Art. 1º, § 4º da Resolução CONAMA 273/2000.

A justificativa tecnológica apresentada pela escolha do empreendimento é a demanda pelos agregados para construção civil dentre eles a areia, como um dos principais. A areia ocorre, principalmente, em depósitos de quartzito friável, cavas nas áreas de várzeas dos rios ou os aluvionares, como neste caso. O método de lavra indicado é a dragagem mecânica do fundo do leito do rio, por não haver outra forma de extrair a areia neste tipo de depósito, além de implicar em curto tempo de mobilização para o início da operação, baixo investimento em equipamentos e alto rendimento operacional. Tecnicamente a lavra desta jazida se sustenta no volume das reservas minerais aprovadas pela ANM, além de depósitos desta natureza sofrerem aporte de material nas estações chuvosas e também na qualidade da areia ali produzida e já submetida e aprovada pelo mercado. O uso e ocupação do solo se dá de forma temporária e é passível de



recuperação para usos futuros e sustentáveis, e as áreas ocupadas pelos empreendimentos são bastante restritas, a ocupação ocorre praticamente ao longo do Rio Grande onde se dá a extração, em três pontos de descarga (portos) nas margens, em locais desprovidos de vegetação nativa e fora da APP. Trata-se de ampliação de produção em empreendimentos já instalados há vários anos cujos impactos ambientais causados por estas instalações e operações são conhecidas pelo empreendedor e serão mitigados, justificando ambientalmente a operação da empresa nos locais.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A Área Diretamente Afetada - ADA é o local onde ocorre toda ocupação/alteração física decorrente da ampliação do empreendimento. Foi delimitado nos estudos todas as poligonais minerárias e os três portos de areia (Areal Beira Rio principal, Areal Nenzinho e Areal Estância), conforme imagem abaixo:

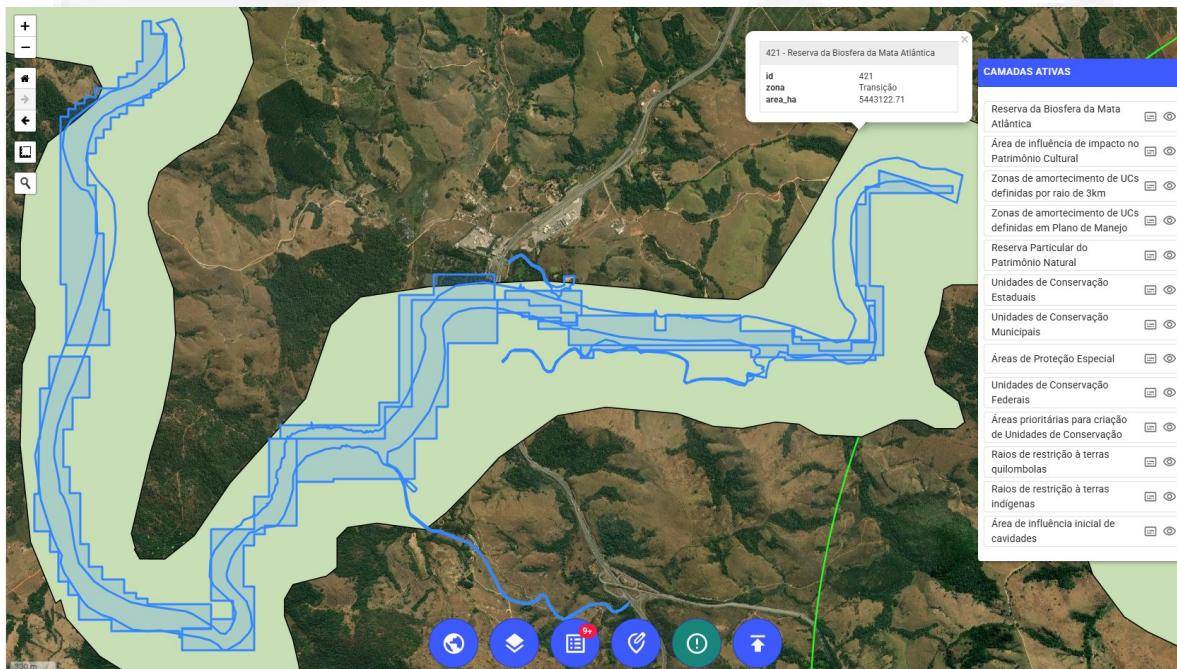


Figura 2 – Delimitação do empreendimento Areal Beira Rio Ltda no SLA4684/2024. Fonte: IDE-Sisema.

No caso do empreendimento proposto, por se tratar de ampliação, a ADA pode ser considerada aquela delimitada pela atividade de extração inserida nas poligonais minerárias (ANM) 830.132/2012, 834.798/2007, 835.036/2011, 833.748/2006, 832.419/2011 e 830.825/1997, área do beneficiamento, pátio de estocagem, estradas de acesso e estruturas de apoio, existentes no Areal Nenzinho e Areal Estância.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da Resolução



Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017 que a área diretamente afetada – ADA da ampliação do Areal Beira Rio Ltda está inserida na zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em Áreas de Segurança Aeroportuária.

Devido à atividade exercida pelo empreendimento não ser atrativa da fauna voadora, não há restrição incidente para a área de segurança aeroportuária.

Foi apresentado estudo referente ao critério locacional, que justificou a escolha da área em função da rigidez imposta pela localização da jazida mineral e, que a ampliação ocorrerá no leito do rio dos portos de areia que estão instalados e em operação desde 2012; que não haverá supressão de vegetação nativa; que o aumento da turbidez é inevitável, que seu impacto sobre a biota aquática é mínimo, mas não descreveu quais; que haverá captação de água, mas pouco significativo devido ao retorno da mesma ao leito do rio; que a dragagem da areia pode alterar o curso natural do leito do rio; que o efluente constituído pela água de retorno poderá causar assoreamento; que a emissão de particulados são mínimas e mitigáveis por ser proveniente somente da movimentação dos caminhões; juntamente com a movimentação dos caminhões, a operação da draga geram ruídos que podem extinguir ou deslocar para outros ambientes as espécies da fauna; que não serão utilizados espécies exóticas; que não haverá risco de contaminação do solo ou águas subterrâneas, devido as manutenções serem realizadas em oficinas terceirizadas; não haverá uso de explosivos. O item 8.4 não foi respondido, mas conforme os estudos não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga. Em relação as questões específicas, o estudo identificou a inserção do empreendimento na zona de transição da RB da Mata Atlântica; que não há ocorrência de comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos da RB.

Foi concluído que as medidas de controle e de mitigação propostas pelo Areal Beira Rio Ltda, que serão abordadas neste parecer, bem como monitoramento das mesmas, não afetará a Reserva da Biosfera.

4.1. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O empreendimento não se encontra inserido em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) ou em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação (IEF).

4.2. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento encontra-se na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) dos Rios das Mortes e Jacaré – GD 2, Sub-Bacia do Baixo do Alto Rio Grande, particularmente no Rio Grande em cerca de 15 km.



Segundo a IDE-Sisema, a ADA do empreendimento Areal Beira Rio objeto de ampliação não se encontra enquadrado como Rios de Preservação Permanente e nem Classe Especial, o corpo d'água está enquadrado como Classe 2.

A imagem abaixo ilustra as linhas de drenagem aproximadas na área dos portos de areia objeto deste licenciamento e pontos da outorga da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

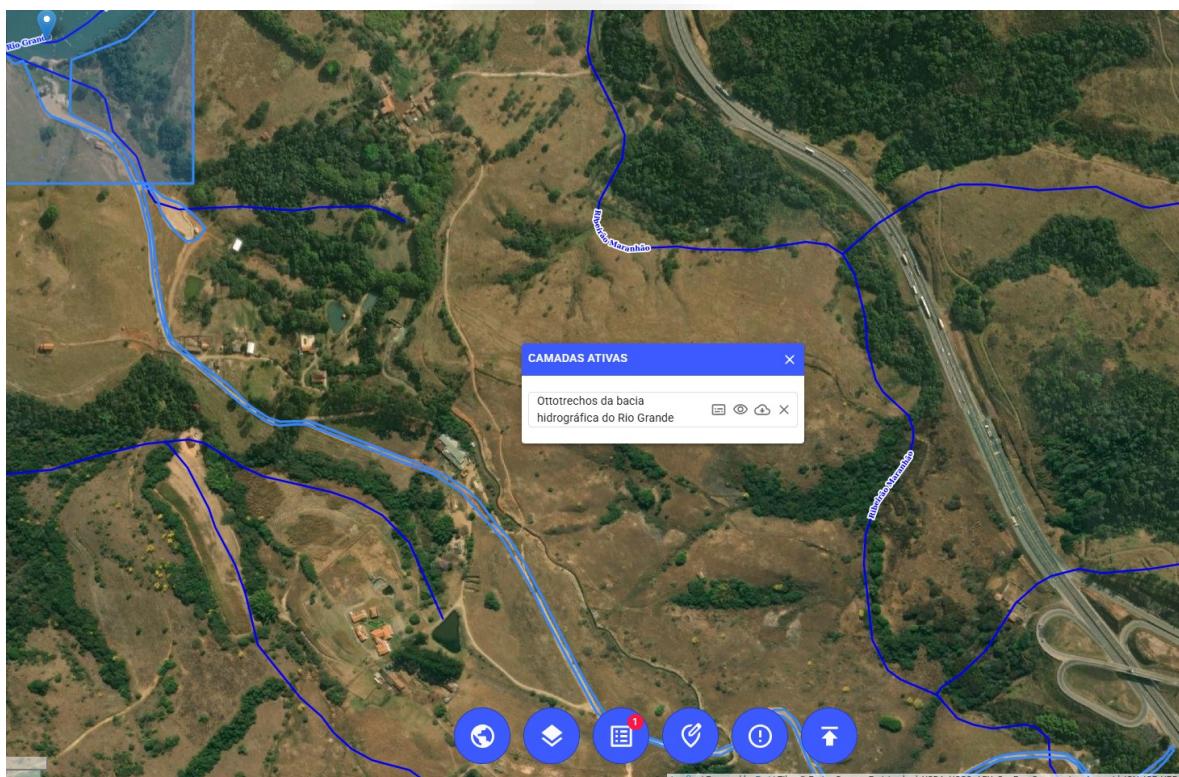


Figura 3 – Ottobrechos da bacia hidrográfica do Rio Grande no Areal Estância e localização da outorga da ANA 727. Fonte: IDE-Sisema.

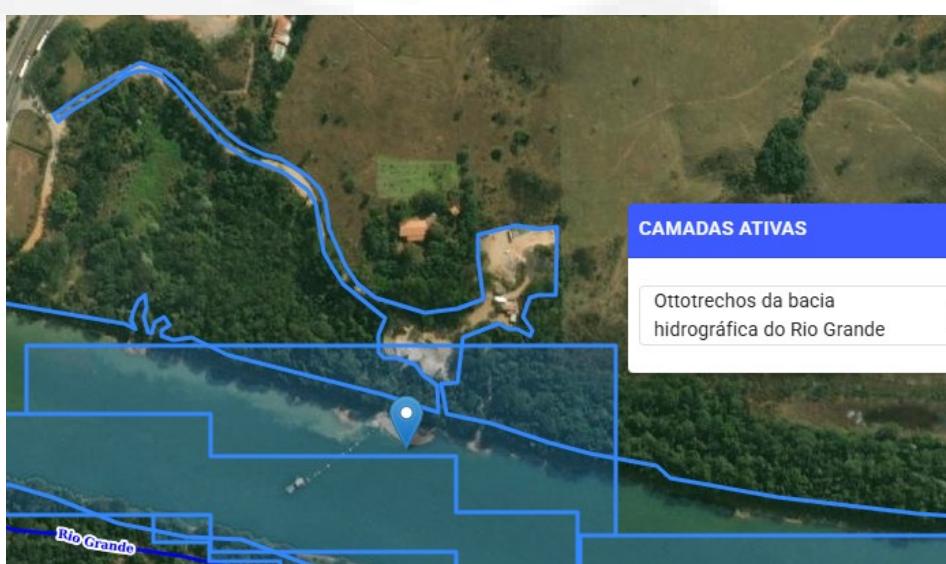




Figura 4 – Ottobrechos da bacia hidrográfica do Rio Grande no Areal Nenzinho e localização da outorga da ANA 724. Fonte: IDE-Sisema.

A ampliação do empreendimento demandará da água para a mesma finalidade já utilizada, o mesmo possui:

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000327310/2022 para captação de 1,0 l/s de águas públicas do SEM DENOMINAÇÃO, em barramento com 2.000 m³ de volume máximo acumulado, durante 12:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 10' 49,28"S e de longitude 45° 7' 46,3"W, para Aspersão vias e Consumo Humano, com validade até 11/05/2025, totalizando 43,2 m³/dia;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000367783/2022 para exploração de 1,200 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 9,600 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 6 metros e 1.000 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 10' 1,87"S e de longitude 45° 7' 23,07"W/l/s, para fins de Consumo Humano;
- Outorga nº 728, de 3 de abril de 2024, para finalidade Mineração- extração de areia/ cascalho em leito de rio, na represa do Rio Grande sob coordenadas geográficas de latitude 21° 10' 7.50"S e de longitude 45° 7' 22.50"W, de dominialidade federal – ANA, para vazão máxima 79 m³/h, durante 8 horas/dia e 22 dias/ mês;
- Outorga nº 727, de 3 de abril de 2024, para finalidade Mineração- extração de areia/ cascalho em leito de rio, na represa do Rio Grande sob coordenadas geográficas de latitude 21° 10' 36.62"S e de longitude 45° 8' 0.18"W, de dominialidade federal – ANA, para vazão máxima 266,72 m³/h, durante 8 horas/dia e 22 dias/ mês.

4.3. FLORA

Segundo a IDE-Sisema, o empreendimento está localizado no bioma Mata Atlântica e não está inserido em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

Não houve campanhas com captura e coleta em campo por se tratar de ampliação de ADA inserida no leito do rio, em que a ADA dos portos de areia já foi regularizada e não haverá qualquer supressão de vegetação nativa.



Foi realizado um caminhamento ao longo da ADA que caracterizou o uso do solo em pastagem e florestas nativas remanescentes, este último caracterizado por Floresta Estacional Semidecidual de formação Montana, por vezes preservados e contínuos, em estágio de regeneração natural.

As espécies florestais identificadas na região são principalmente: bico de pato, aroeira, óleo copaíba, cedro e outras comuns de matas ciliares e de transição de Floresta Estacional Semidecidual.

Essa vegetação compõe as reservas legais dos imóveis e grande parte das áreas de preservação permanente. Fragmentos dessa vegetação estão presentes de forma expressiva ao longo das margens do Rio Grande e seus afluentes, formando as matas ciliares.

4.4. FAUNA

Segundo a IDE-Sisema a vulnerabilidade natural no Areal Nenzinho é Média e no Areal Estância é Baixa; a integridade da fauna é Média; a prioridade para conservação dos invertebrados, da herpetofauna, da avifauna e da mastofauna é Baixa, já para a ictiofauna a prioridade de conservação é Média.

Segundo o RCA, a avifauna é a ordem mais representativa na área. Dentre as espécies mais observadas temos marianinha-amarela (*Capsiempis flaveola*), balança-rabo-de máscara (*Polioptila dumicola*), tico-tico-de-bico-amarelo (*Arremon flavirostris*), jacuaçu (*Penelope obscura*), savacu (*Nycticorax*), urubu-de-cabeça-preta (*Coragyps atratus*), gavião-carijó (*Rupornis magnirostris*), pomba-asa-branca(*Patagioenas picazuro*), beija-flor-tesoura (*Eupetomena macroura*), tucanuçu (*Ramphastos toco*), seriema (*Cariama cristata*), carcará (*Caracara plancus*), carrapateiro (*Milvago chimachima*), periquitão-maracanã (*Psittacara leucophthalmus*), jandaia-de-testa vermelha (*Aratinga auricapillus*), sabiá-barranco (*Turdus leucomelas*), tico-tico (*Zonotrichia capensis*), sanhaçu-cinzento (*Tangara sayaca*), saíra-amarela (*Tangara cayana*), canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), bigodinho (*Sporophila lineola*), anu-preto (*Crotaphaga ani*), anu-branco (Guira).

Animais terrestres como cateto (*Tayassu tajacu*), irará (*Eira barbara*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), quati (*Nasua*), paca (*Cuniculus paca*), gambá (*Didelphis sp*), capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), gato-mourisco (*Puma yagouaroundi*), mico estrela (*Callithrix penicillata*), tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), tatu-galinha (*Dasypus novencictus*), além de morcegos frugívoros e insetívoros, também estão presentes na área.

Na fauna aquática estão presentes espécies como pacu (*Piaractus mesopotamicus*), lambari (*Astyanax spp*), pintado (*Pseudoplatystoma corruscans*), curimata (*Prochilodus spp*), traíra (*Hoplias spp*), tucunaré (*Cichla ocellaris*).



Ressalta-se que não haverá ampliação que envolva supressão de vegetação nativa, não sendo identificado negativo irreversível sobre fauna e, que a ADA não está inserida em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (Biodiversitas). Portanto, conforme o Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, não há exigibilidade de levantamento primário da fauna.

4.5. CAVIDADES NATURAIS

Segundo a plataforma da IDE-Sisema, o empreendimento está inserido em grau Baixo para potencialidade de ocorrência de cavidades e não há registro de cavidades na ADA e no seu entorno de 250 metros.

No histórico das licenças ambientais emitidas ao empreendimento não há estudo de espeleologia aprovado nos referidos pareceres e foi informado nos referidos RAS que não há ocorrência de cavidades e seu entorno de 250 metros da ADA do empreendimento.

Conforme a Instrução de Serviço – IS nº 08/2017 (Revisão 1) os estudos de prospecção espeleológica deverão ser exigidos quando a atividade for causadora de impacto em cavidades. Porém, a equipe da URA Sul de Minas entende que a extração de areia ocorre no leito do rio, local em que não ocorre cavidades. Além disso, a área de apoio ocupada pelo porto de areia foi instalada preteritamente, em área consolidada, não havendo registro da ocorrência de qualquer cavidade na época da instalação. Por isso, não foi solicitado apresentação de estudos mais aprofundados no tema.

4.6. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

Ainda, conforme a IDE-SISEMA, verificou-se que o empreendimento não se encontra inserido no raio de Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

Considerando que a jazida mineral está inserida no leito do rio, não há intervenção em bens culturais acautelados em âmbito federal que necessite da manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, segundo a Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015.



4.7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE –APP e RESERVA LEGAL

Como comprovante de propriedade nesta fase de ampliação, o empreendimento possui dois registros de imóveis – matrícula nº 4482 e nº 51929.

A primeira matrícula (4482), denominada Estância Santo Antônio foi criada em 03/12/1979, com área total de 42 ha, situada no município de Lavras, em nome de terceiros e na AV14-4482 possui Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal numa área de 10,2661 ha. Não há anuênciaria, mas foi verificado que a propriedade é do Sócio proprietário do Areal Beira Rio.

A outra matrícula (51929), denominada Fazenda Monte Alegre foi criada em 24/05/2013, situada no município de Ribeirão Vermelho, com área de 7,7750 ha, registro anterior R-2-16925, fs 135, L°2-Z2, de terceiros, na AV2-51929 consta averbação "ex officio" para constar que revendo a matrícula nº 16.925, f.135, L°2-Z2, consta a averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 29.05.2006, averbado sob o nº 8-16.925, f.35, L°2-C3, na área total de 1,6100 ha, não inferior a 20% do total da propriedade retro registrada sob o nº 2-16.925, f.135, L°2-Z2. Foi apresentada autorização dos proprietários da matrícula 51929 ao Areal Beira Rio para exercer as atividades extração de areia e cascalho na propriedade supracitada.

As propriedades possuem Cadastro Ambiental Rural – CAR. Foi realizada consulta aos recibos na plataforma do Sicar na data 01/04/2025.

O CAR referente a matrícula 4482 está registrado sob nº MG-3138203-E4B31023D4A645EE8F0F0AD93E14DA29. Na aba de documentação consta a área total e data do documento conforme a matrícula, mas não consta a informação da averbação da reserva legal. Na camada Geo, a área total delimitada foi de 48,94 ha, remanescente de vegetação nativa em 10,69 ha destinado a reserva legal e APP em 6,36 ha. Não foi delimitado uso do solo em 31,89 ha, não foi delimitada a nascente, não foi delimitada APP do reservatório. A APP delimitada está completamente desprovida de vegetação nativa. Nas informações do CAR não foi possível visualizar as perguntas relacionadas ao PRA, no histórico do processo consta na data de 19/08/2014 que não solicitou adesão ao PRA. Portanto, figura como condicionante a retificação do CAR contendo na aba da documentação a averbação da reserva legal, delimitação da camada Geo de todo o uso e cobertura do solo e apresentar adesão ao PRA ou o PRADA para recuperação da APP.

O CAR referente a matrícula 51929 está registrado sob nº MG-3154705-5489411C33DB4E5A9FBACF67D437E537. Na aba documentação foi informada área total 7,78 ha e 1,61 ha de reserva legal averbada dentro do imóvel, que não se destina a compensação de outro imóvel. Na camada Geo, foi delimitada 7,73



ha de área total, 5,05 ha de área consolidada, 2,56 ha de remanescente de vegetação nativa, destinada como reserva legal e, 1,88 ha como APP proveniente de curso d'água natural de 50 a 200 metros.

O empreendimento AREAL BEIRA RIO LTDA não se encontra sobreposto na área de reserva legal. As áreas de reserva legal possuem área não inferior a 20% da área total do imóvel, delimitadas conforme o termo de compromisso firmado nas referidas matrículas, em acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

Ressalta-se que dentro do Módulo da Análise do CAR, até a presente data não foi distribuído para análise os recibos CAR MG-3154705-5489411C33DB4E5A9FBACF67D437E537 e MG-3138203-E4B31023D4A645EE8F0F0AD93E14DA29.

Não há prejuízo na aprovação das áreas da reserva legal, visto estarem averbadas nas referidas matrículas.

O CAR deverá estar delimitado conforme os referidos Termos de reserva legal, por isso é condicionante a apresentação dos Termos de reserva legal e, se for o CAR retificado em conformidade com eles, não sendo permitido sobreposição da ADA do empreendimento na reserva legal.

A delimitação da APP e reserva legal estão demonstradas nas Figuras 05 e 06.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Conforme já mencionado, não haverá nenhuma modificação na área dos portos de areia, a ampliação se dará na extensão da área de dragagem inserida no leito do rio, visando a inclusão de direitos minerários. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser regularizada neste parecer.

O empreendimento apresentou Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa:

Quadro 4 – DAIA obtidos

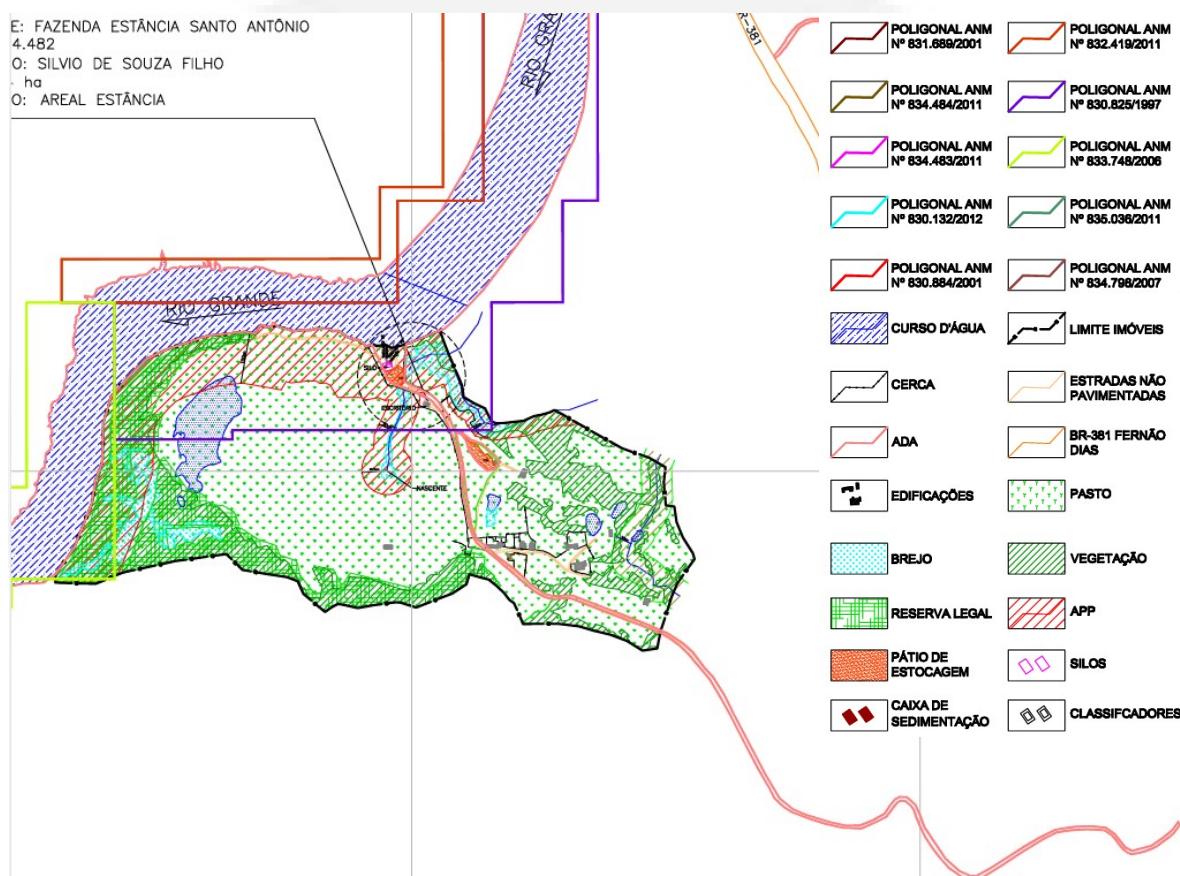
DAIA	Processo Administrativo	Propriedade	Área (ha)
0032507-D	10020000153/17	Fazenda Monte Alegre	0,1
0037738-D	10020000517/19(renovação)		
0035642-D	10020000226/18	Fazenda Estância Santo Antônio	0,1727

Fonte: SLA.



A continuidade da intervenção ambiental não é passível de renovação. Segundo o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 9º, o prazo de validade para a intervenção em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção vinculado a licença ambiental, não cabendo sua renovação, exceto em área abandonada.

As plantas topográficas contendo as áreas de intervenção foram apresentadas no RCA, bem com a ADA do Areal Beira (Estância e Nenzinho) e plantas topográficas anexadas aos processos de DAIA da época, conforme abaixo:



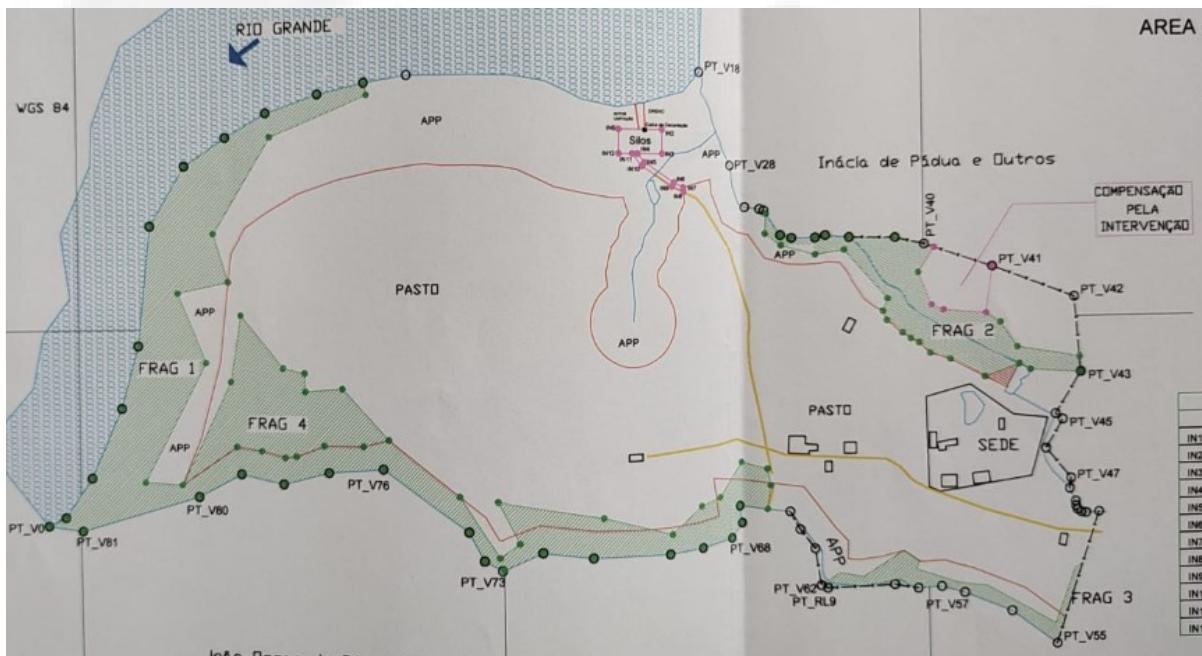
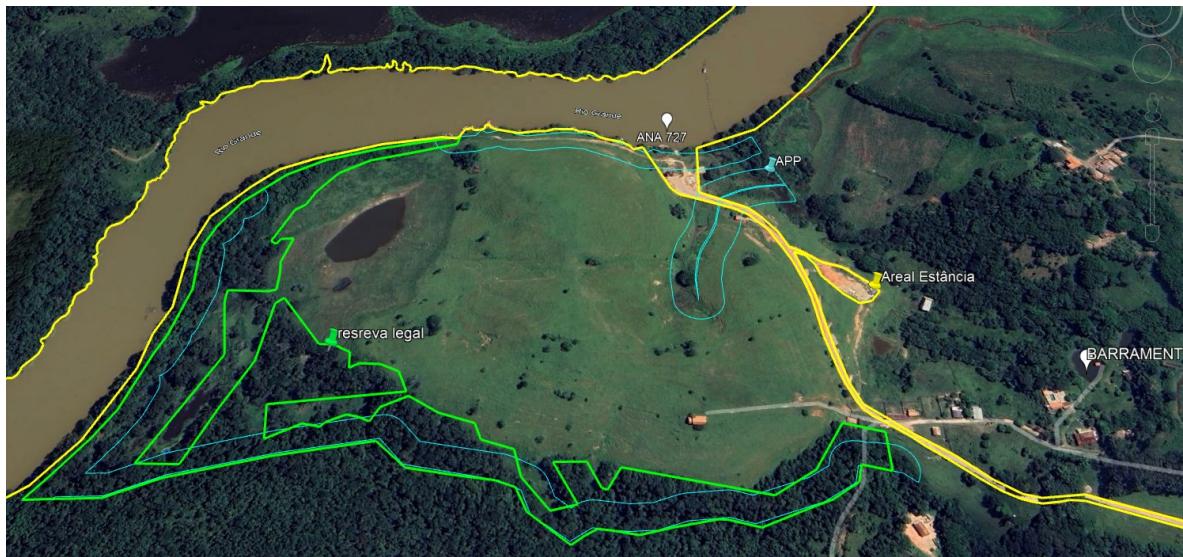


Figura 05 – Na ordem de cima para baixo: Planta topográfica contendo o layout, ADA e planta topográfica da área autorizada no DAIA do Areal Estância. Fonte: RCA, Google Earth e PA 10020000226/18.

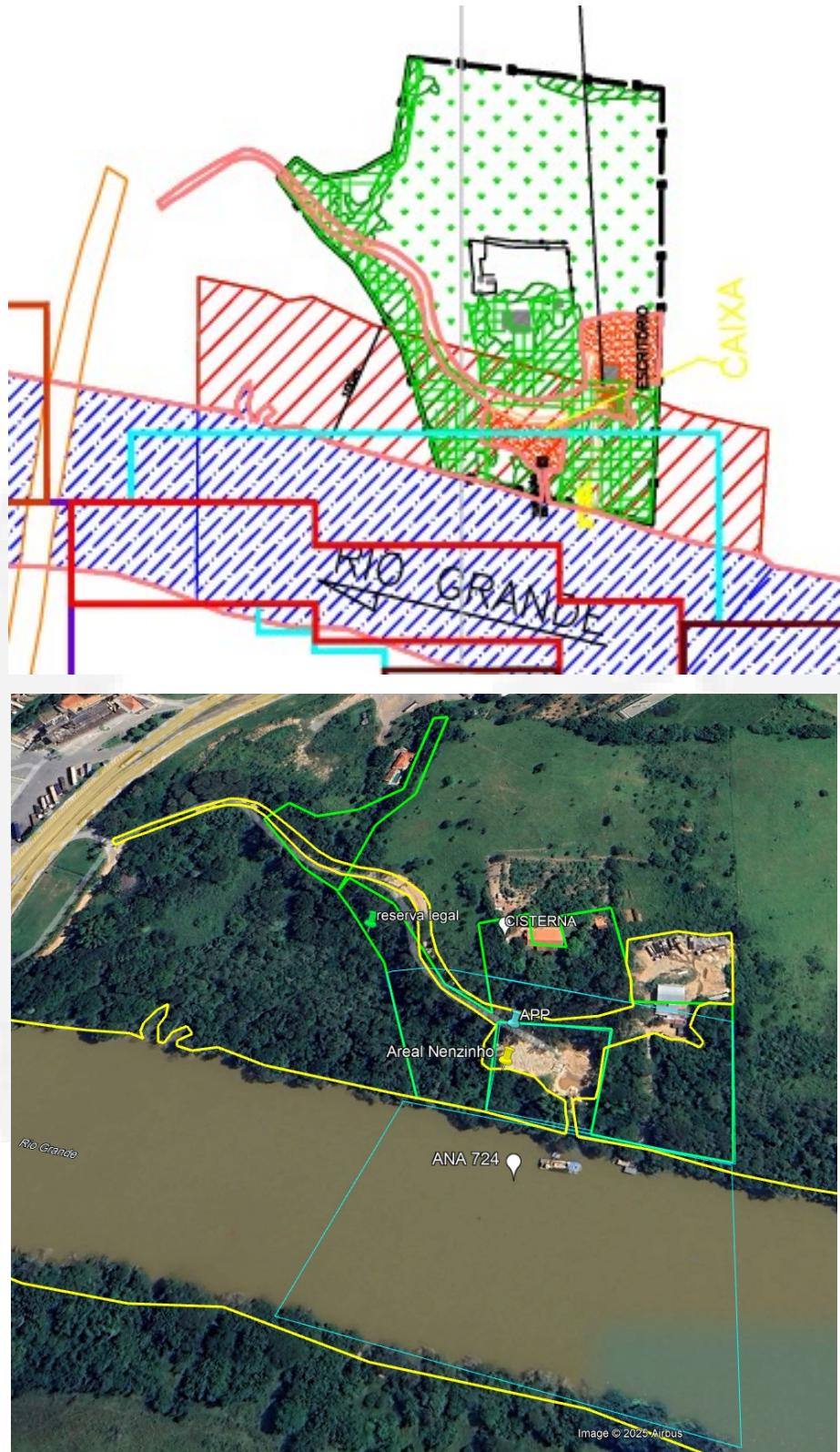




Figura 06 – Na ordem de cima para baixo: Planta topográfica contendo o layout, ADA e planta topográfica da área autorizada no DAIA do Areal Nenzinho. Fonte: RCA, Google Earth e PA 10020000153/17.

A escala utilizada nas plantas topográficas não representou as áreas de intervenção autorizadas, tendo que ser utilizada a planta topográfica anexada aos DAIAs na época para identificar a localização das intervenções. Por isso, figura como condicionante de planta topográfica com uso e coupação do solo de cada uma das propriedade para se ter uma escalada mais adequada junto ao processo.

6. COMPENSAÇÕES

Não há incidência de compensação nesta fase do licenciamento.



As intervenções em APP foram compensadas nos DAIA's 0035642-D e 0032507-D. Através da consulta junto ao IEF – NAR de Lavras foram repassados o parecer dos DAIA's.

No Anexo III do Parecer Único do processo administrativo 10020000517/19 consta que as medidas compensatórias foram realizadas no âmbito do processo 10020000153/17 foram cumpridas satisfatoriamente.

No Anexo III do Parecer Único do processo administrativo 10020000226/18 consta que as medidas compensatórias foram firmadas no âmbito do processo administrativo 10020000397/14 e que estava cumprindo de forma satisfatória.

No RCA foi observado o plantio de mudas para composição da APP em alguns pontos do empreendimento e vem monitorando as mesmas através de dados dendométricos, corroborado em vistoria técnica.

A fim de constar no histórico do licenciamento ambiental do empreendimento junto a FEAM, figura como condicionante a apresentação de relatório fotográfico e técnico conclusivo contendo as áreas de compensação.

7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O Areal Beira Rio já se encontra em operação, e não haverá alteração do layout do empreendimento. Os impactos previstos serão descritos abaixo, bem como as medidas mitigadoras e de controle, que serão condicionadas, conforme abaixo:

Impactos sobre o solo: A remoção da vegetação no passado para abertura das vias de acesso aos empreendimentos, bem como o tráfego de máquinas e equipamentos nos locais implica na exposição e compactação do solo podendo ocasionar aparecimento de focos erosivos. O escoamento das águas pluviais nestes solos expostos pode favorecer o carreamento de sedimentos para o corpo d'água.

Medidas Mitigadoras: Como medida de minimização do impacto deve-se evitar ampliar as áreas ocupadas e limitar o uso de veículos e equipamentos somente nos locais a que se restringem. Após a desativação da lavra as áreas afetadas por estes impactos deverão passar por uma recuperação do solo.

A ocorrência de focos erosivos deve ser evitada com o direcionamento das águas de retorno até os sistemas de decantação de sólidos composto por caixas bi compartimentadas em níveis diferentes para melhor funcionamento do sistema, com áreas aproximadas entre 30 m² e 50 m², e após tratamento a escoam diretamente para o leito do rio por tubulações de 150 a 400 mm; inclinações nos acessos dos empreendimentos direcionando as águas pluviais que interfiram nas áreas de apoio e acesso, desaguando nas caixas de decantação de sólidos; e a



manutenção e conservação das áreas de APP a fim de se evitar desbarrancamento.

Geração de Resíduos sólidos e oleosos: Os resíduos sólidos gerados nos empreendimentos são o lixo doméstico gerado em função da presença dos funcionários, as sucatas metálicas, os resíduos sólidos gerados na Caixa SAO, embalagens de lubrificantes, óleos usados, folhas e gravetos oriundos do processo de dragagem.

No empreendimento toda manutenção corretiva e preventiva é realizada no porto Areal Nenzinho, uma vez que os demais portos não possuem oficina para manutenção dos equipamentos. Entretanto máquinas e equipamentos que circulam pelos portos do empreendimento possuem em seus reservatórios quantidade de óleos e graxas minerais passíveis de vazamento existindo assim a possibilidade de contaminação do solo por agentes potencialmente poluidores, porém cabe ressaltar que devido ao número de equipamentos utilizados e a quantidade do agente contido nos reservatórios, o risco de contaminação é baixo. O empreendimento possui dois tanques de combustíveis com capacidade de 5.000 e 10.000 litros, totalizando 15.000 litros, localizados no porto Areal Nenzinho onde são realizados todo o abastecimento das máquinas e equipamentos utilizados na operação dos portos. Já o Arla 32 é acondicionado em dois reservatórios gradeados com capacidade de 1.000 litros cada.

No porto Areal Estância existe estacionário que é utilizado para o complemento do nível de óleo quando necessário, troca de alguma peça de menos complexibilidade.

Medidas Mitigadoras: Todos os resíduos sólidos gerados no porto areal Estância são dispostos temporariamente em locais e recipientes adequados até serem posteriormente transportados para o porto areal Nenzinho e destinados de forma adequada.

Existem coletores nos pontos de concentração de pessoas para recolhimento do lixo doméstico e posteriormente este é transportado e recolhido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho e Lavras. As sucatas geradas pelas peças de desgaste das máquinas e equipamentos são dispostas nas áreas dos empreendimentos de forma ordenada para posteriormente serem recuperadas e/ou reutilizadas a base de troca. Quando não há esta possibilidade, elas são encaminhadas para as dependências do porto areal Nenzinho e ficam dispostas ordenadamente até se ter um montante satisfatório para venda em empresa credenciada para tal. O resíduo sólido proveniente do sistema de tratamento da Caixa separadora de Água e Óleo fica armazenado no compartimento do sistema e posteriormente é realizado a limpeza e retirada por empresa credenciada para tal. Já os resíduos dos biodigestores são depositados no leito de secagem e deverá ser coletado periodicamente por empresa credenciada para tal.



No areal Nenzinho existe área com piso impermeável com canaletas que direcionam os resíduos oleosos quando gerados até o sistema de tratamento composto por Caixa Separadora de Água e Óleo. Os tanques de armazenamento de combustível estão instalados em cômodos fechados contra vazamentos caso ocorram, cobertos com piso impermeável. A área de abastecimento é coberta e com piso impermeável tendo canaletas em sua lateral para direcionamento do efluente líquido oleoso caso este seja gerado, até a caixa separadora de água é óleo. Já o Arla 32 fica acondicionado em dois reservatórios gradeados dispostos em estruturas de madeira e/ou paletes.

As embalagens, materiais contaminados com óleos e graxas e embalagens de óleos e graxas novas, ficam acondicionados em local adequado coberto e com piso impermeável. As embalagens e materiais contaminados usados, posteriormente são descartados de forma ambientalmente adequada.

Impactos sobre o rio: A dragagem da areia pode alterar o curso natural do leito do rio e o efluente constituído pela água de retorno pode causar assoreamento. Haverá também aumento da turbidez na água no momento da succão da polpa (dragagem).

A poluição da coleção hídrica por óleos e graxas, poderá ocorrer em caso de manejo inadequado destas substâncias, por ocasião de reabastecimento e manutenção dos equipamentos ou por acidente.

Medias mitigadoras: A extração deve se dar exclusivamente na região central do leito do rio, jamais nas proximidades das margens a fim de evitar desbarrancamentos. Todo efluente gerado na extração da areia que retorna ao rio passa por sistema de tratamento composto por caixas de decantação bi compartimentadas em alvenaria, onde os sólidos ficam retidos e a água é liberada por tubulações até o rio.

As dragas e o Batelão são reabastecidos de forma a granel em embalagens de 20 litros na polpa das embarcações.

Geração de ruídos: Proveniente da operação das dragas, batelão e a movimentação dos caminhões e máquinas nos pátios de carregamento durante o turno de trabalho.

Medidas Mitigadoras: Emissão pouco representativa e, portanto, não há medidas mitigadoras na geração dos ruídos por se entender que se trata de equipamentos de pequeno porte e que geram baixos níveis de ruído, além de os empreendimentos funcionarem exclusivamente no período diurno e em zona rural de baixo ocupação antrópica. Contudo todos os equipamentos recebem



manutenção preventiva e corretiva que acaba por diminuir a emissão de ruído em seu funcionamento.

Geração de efluentes líquidos: São gerados nos empreendimentos água de retorno oriunda do processo de extração e efluentes líquidos sanitários gerados devido a presença dos funcionários durante o turno de trabalho. Há o efluente da separação da caixa SAO da oficina.

Medidas Mitigadoras: Em todos os empreendimentos, todo efluente líquido composto pela água de retorno é direcionado para sistema de decantação já descrito. O empreendimento possui biodigestores para tratamento dos efluentes sanitários com lançamento em sumidouro. A caixa SAO, após a separação da água e óleo, possui lançamento da água em sumidouro.

DETERMINA-SE que as manutenções Caixas SAO e biodigestor e sistema de decantação, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Emissões atmosféricas: São provenientes da movimentação dos equipamentos nas estradas internas, de acesso aos empreendimentos, nos pátios de estocagem/carregamento e o processo de carregamento dos caminhões geram emissão de poeira no ambiente de trabalho, além da emissão de gases pelas máquinas e equipamentos em funcionamento, mas pela quantidade e porte dos equipamentos utilizados, ambas são insignificantes.

Medidas de mitigadoras: As estradas internas aos empreendimentos são de extensão modesta, com a máxima distância percorrida até a BR-381 (Fernão Dias) de 1,5 km aproximadamente. Eventualmente em período de muita seca é utilizado caminhão caçamba para umidificação das vias.

Quanto a emissão de gases a mesma pode ser reduzida através da utilização do Arla 32, com o intuito de reduzir a emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) na atmosfera, além das manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos.

Afugentamento da fauna: O impacto na fauna ocorre pelo ruído proveniente das máquinas e equipamentos em funcionamento, porém os agentes motivadores dos impactos deverão estar atuantes somente algumas horas do dia e apenas em dias úteis.

Medidas Mitigadoras: A manutenção periódica dos equipamentos, para funcionarem dentro das suas especificações técnicas, sem causar ruído além do



tolerado. Além disto, os agentes motivadores do impacto deverão estar atuantes somente algumas horas durante o dia e apenas em dias úteis.

A empresa adota uma política de proibição de caça e pesca e de queimadas nos limites do empreendimento.

A revegetação é a principal medida para minimizar os impactos sobre o meio biótico, pois acaba por atrair novamente as espécies da fauna local, transformando o ambiente em uma configuração mais próxima da original. Por isso, deverá se manter as áreas de APPs e reserva legal preservadas nas propriedades e nas propriedades vizinhas, que se encontram cercadas e protegidas, principalmente da presença de gado.

8. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Foi realizado o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais emitidas e vigentes para o AREAL BEIRA RIO, a saber:

PA 1598/2013/004/2018

Foi realizado o acompanhamento do cumprimento das condicionantes do LAC (LP+LI+LO) nº 100/2019 através do Auto de Fiscalização – AF nº 161700/2020 de 17/09/2020 preteritamente e, AF nº 127540/2025 referente ao período de outubro de 2020 a dezembro de 2024; conforme abaixo:



ANEXO I

**Condicionantes para Licença de Operação do "Silvio de Souza Filho – CPF
220.269.088-34-ME"**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a condução do PTRF referente à compensação por intervenção em APP aprovada no DAIA nº n°0032508-D.	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução do PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados aprovada na presente licença.	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.
04	Comprovar o cadastro do empreendimento e a disponibilização integral dos dados da solicitação da intervenção ambiental no Sinaflor.	180 dias contados da publicação da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO de "Sílvio de Souza Filho"

1. Resíduos sólidos e oleosos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

2. Efluentes líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída das caixas de sedimentação	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente à 2ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Figura 07 – Condicionantes do LAC nº 100/2019. Fonte: AF nº 127540/2025.

Condicionante 1: O referido AF trouxe os protocolos de atendimento e não foram encontradas anotações de parâmetros com valores acima daqueles estipulados no artigo 29 da DN COPAM/CERH nº 01/2008 e artigo 32 da DN COPAM/CERH nº 08/2022, bem como foram encontradas as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR, entregues tempestivamente. Portanto, a condicionante foi cumprida.

Condicionante 2: Foi comprovado a execução da compensação ambiental por intervenção em APP relacionada ao DAIA nº 0032508-D, denotando o crescimento da vegetação nativa. Portanto, condicionante cumprida.

Condicionante 3: Foi comprovado a execução da compensação pela supressão de indivíduos arbóreos, denotando o crescimento da vegetação nativa. Portanto, condicionante cumprida.



Condicionante 4: Foi comprovado o cadastro do empreendimento no SINAFLOR.
Condicionante cumprida.

PA 22054/2014/002/2019

Foi realizado o acompanhamento do cumprimento das condicionantes do LAS 46/2019 através do AF nº 152210/2023 de 21/02/2023 preteritamente e AF nº 127541/2025 do período de fevereiro de 2020 a dezembro de 2024, conforme abaixo:

ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“SILVIO SOUZA FILHO -FI.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença de operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "SILVIO SOUZA FILHO -FI"

1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída dos tanques de decantação.	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas.	01 vez a cada seis meses (Semestral)

Relatórios: Enviar anualmente, a Supram-Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente à 2ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anomalia nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Figura 08 – Condicionantes do LAS nº 46/2019. Fonte: AF nº 127541/2025.

O referido AF trouxe os protocolos de atendimento da única condicionante e não foram encontradas anotações de parâmetros com valores acima daqueles estipulados no artigo 32 da DN COPAM/CERH nº 08/2022, bem como foram encontradas as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR, entregues tempestivamente. Portanto, a condicionante foi cumprida.

PA 0089/2020

Foi realizado o acompanhamento do cumprimento das condicionantes do LAS 89/2020 através do Auto de Fiscalização – AF nº 127542/2025 do período de janeiro de 2020 a janeiro de 2025, conforme abaixo:



ANEXO I

Condicionantes para LAS de SILVIO DE SOUZA FILHO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção das caixas de decantação.	30 dias a contar da publicação da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para SILVIO DE SOUZA FILHO

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da caixa de decantação.	Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e óleos e graxas minerais.	<u>Semestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda da bacia de decantação no corpo receptor (1)	Turbidez, óleos e graxas minerais e sólidos em suspensão total.	<u>Semestral</u>

(1) Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Figura 09 – Condicionantes do LAS 89/2020. Fonte: AF nº 127542/2025.

Condicionante 1 e 2: O referido AF trouxe os protocolos de atendimento e não foram encontradas anotações de parâmetros com valores acima daqueles estipulados no artigo 29 da DN COPAM/CERH nº 01/2008 e artigo 32 da DN



COPAM/CERH nº 08/2022, bem como foram encontradas as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR, entregues tempestivamente. Portanto, as condicionantes foram cumpridas.

Condicionante 3: Foram comprovadas as manutenções nas caixas de decantação do empreendimento e entregue tempestivamente. Portanto, condicionante cumprida.

Todas as condicionantes foram cumpridas tempestivamente. Comprovando o comprometimento e desempenho ambiental do empreendimento em relação ao meio ambiente.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de licença previa, concomitante com licença de instalação e operação “ampliação” para as atividades de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação.

Há ponto de abastecimento de capacidade 15 m³ para uso exclusivo do empreendimento, portanto, não passível de licenciamento conforme DN 108/2007.

Em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, a taxa de expediente foi recolhida conforme Lei 6.763/75, sendo juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17.

O empreendimento está localizado em propriedade rural, sendo apresentada sua inscrição no SICAR.

Os recursos hídricos necessários para a operação do empreendimento estão regularizados pela Agência Nacional das Águas.

Importante registrar que o empreendimento extrai areia dentro do reservatório de furnas, devendo buscar Contrato de Concessão de Uso junto a concessionária, não impedindo o licenciamento ambiental, conforme orientação da Feam contida no proc. SEI n. 2090.01.0002207/2025-31.

O empreendimento possui ampliações regularizadas mediante licenciamento simplificado, onde o art. 35, § 4, determina que neste momento também sejam absorvidas pela ampliação desejada:

“As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.”



Portanto, as atividades e parâmetros certificados nos LAS nº 46/2019 e LAS nº 89/2020 serão unificados neste requerimento de ampliação, a saber:

A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil de produção bruta 218.999 m³/ano, porte Grande e;

A-05-05-3 – Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários de extensão 1,25 km, porte Pequeno

Desta forma, a ampliação possui potencial poluidor/degradador geral “M” e porte G, que lhe classifica como sendo “4”, com critério locacional de peso “1”.

O art. 8º, §6º da Deliberação Normativa n. 217/17 possibilita a regularização em única fase, tendo em vista se tratar de ampliação:

“§6º – Para os empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo único do art. 11, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações e poderão se regularizar por LAC1, a critério do órgão ambiental’.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

Há incidência do critério locacional da “reserva da biosfera”, onde a equipe técnica da Ura Sul de Minas considerou satisfatório o estudo apresentado.



Não há supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente para as ampliações pretendidas, sendo certo que o acesso e as intervenções ambientais quando da operação, já se encontra devidamente regularizadas.

A continuidade da intervenção ambiental não é passível de renovação, conforme Decreto Estadual 47.749/2019, artigo 9º.

O empreendimento abrange os Municípios de Lavras, Ribeirão Vermelho e Perdoes. Estão presentes as Certidões das Prefeituras Municipais, declarando que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa pelo artigo 18 do Dec. Estadual n. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

No item 6 deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

Neste ponto, insta registrar que figura como condicionante para o início da operação, a comprovação da instalação de todas as medidas de controle informadas no PCA.

O empreendimento possui licença principal com vencimento em 26/04/2029.

Assim, conforme art. 35, §8º do Decreto Estadual n. 47.383/18, a validade desta licença de ampliação deverá ser de até 26/04/2029:

“Art. 35..

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.”



O empreendimento possui porte Grande, sendo de competência da Câmara Técnica sua decisão, conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas sugere o deferimento desta *Licença Prévia, de Instalação e de Operação para ampliação*, para o empreendimento AREAL BEIRA RIO LTDA, inscrito no CNPJ 21.875.141/0001-28, para as atividades de “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” de produção bruta 218.999 m³/ano, “A-05-05-3 – Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” de extensão 1,25 km” nos municípios de Lavras, Perdões e Ribeirão Vermelho, até a data de 26/04/2029, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

O empreendimento deverá buscar Contrato de Concessão de Uso junto a concessionária do Reservatório, conforme orientação da FEAM contida no processo SEI nº 2090.01.0002207/2025-31.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela URA Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a *Licença Prévia, de Instalação e de Operação* do **AREAL BEIRA RIO**;

ANEXO II.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença Prévua, de Instalação e de Operação Areal Beira Rio*

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar os Termos de Responsabilidade de Preservação de Floresta da AV14-4482 e 8-16.925 (referente a matrícula 51929), de forma a identificar sua localização (memorial descritivo e/ou croqui averbados). Obs: deverão ser atestados a localização das áreas da reserva legal no CAR referente as matrículas 4482 e 51929, conforme os referidos termos averbados.	90 dias após a emissão da Licença
03	Apresentar retificação do recibo do CAR MG-3138203-E4B31023D4A645EE8F0F0AD93E14DA29, na aba documentação e camada Geo, conforme orientação no item 3.7 deste parecer.	90 dias após a emissão da Licença
04	Para a recuperação da APP da propriedade cadastrada no CAR MG-3138203-E4B31023D4A645EE8F0F0AD93E14DA29, apresentar: Comprovação da Formalização de processo de adesão ao PRA, via SEI para assinatura do Termo de Adesão conforme orientação no link: www.ief.mg.gov.br/programa-de-regularizacao-ambiental-pra OU PRADA.	
05	Apresentar Termo de Adesão firmado ou relatório técnico e fotográfico semestral, conforme o item 04.	1 ano após a emissão da Licença, com envio anual no caso do PRADA
06	Apresentar planta topográfica com uso e ocupação do solo de cada uma das propriedades (Areal Nenzinho e Areal Estância) em escala adequada contendo as estruturas do porto de areia, as áreas de intervenção em APP autorizadas e uso e ocupação do solo.	90 dias após a emissão da Licença
07	Apresentar relatório fotográfico e técnico conclusivo das áreas de compensação pela intervenção em APP no Areal Nenzinho e Areal Estância.	90 dias após a emissão da Licença
08	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico que comprove a manutenção das estruturas de apoio e medidas de controle propostas: biodigestor, caixa SAO, sistema de drenagem pluvial, armazenamento de resíduos, ponto de abastecimento e oficina.	Anterior a operação da área de ampliação do empreendimento



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI 2090.01.0003975/2025-19. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Automonitoramento do AREAL BEIRA RIO LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída dos sistemas de contenção de sedimentos (areal Nenzinho e areal Estância)	Óleos minerais, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis.	Semestral
No curso d'água a montante e jusante dos portos de areia	Óleos minerais, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos.

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.